

46



**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº 46

DESPACHO
EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 08 JUN. 2021

[Handwritten signature]
Presidente

EMENTA:

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
CRIAR PROGRAMA DESTINADO A OFERECER AOS
DEVEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR SUAS DÍVIDAS
- CONFORME ESPECIFICA**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, o Município de Ribeirão Preto fica autorizado criar programa destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A autorização contida na presente lei complementar e respectivos descontos restringem-se as dívidas vencidas e inadimplidas e/ou à débitos decorrentes de fato gerador ocorridos a partir da vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade em todo território nacional, até o dia 31/05/2021.

§ 2º. O contribuinte poderá aderir o programa em até 30 dias úteis, a contar da publicação da presente no Diário Oficial do Município.

Artigo 2º. O Programa poderá contemplar descontos nos juros e multas moratórias e na penalidade pecuniária decorrente de infração, além de parcelamento sem juros.

Parágrafo Único. Os descontos e parcelamento que trata este artigo deverão ser precedidos de estudo de impacto financeiro e orçamentário, além da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º. A adesão ao programa autorizado por esta Lei Complementar acarretará a confissão irretroatável do débito a que se relaciona, com o reconhecimento por parte do devedor da perda do objeto de eventual impugnação administrativa ou ação judicial proposta contra Administração Municipal envolvendo o respectivo lançamento, independentemente do estágio processual em que se encontra.

Artigo 4º. Por se tratar de norma em benefício do contribuinte, o Executivo Municipal, a seu critério e se necessário, por meio de decreto, poderá regulamentar a presente lei complementar no que couber, além de estabelecer regras complementares a respeito da adesão ao programa ou da sua rescisão, inclusive dos débitos que eventualmente são objeto ação judicial proposta ou não pela Fazenda Pública.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo estimular o Executivo Municipal criar programa que permita que as empresas e pessoas físicas regularizem seus débitos com a prefeitura de modo mais ameno, tendo em vista o estrago econômico provocado pela COVID19.

Tangenciando-se o mérito das ações dos governos estaduais e municipais relativamente à pandemia do COVID19, é incontroverso que os *lockdowns* e restrição ao funcionamento de atividades empresariais trouxeram inúmeros prejuízos econômicos às empresas e empresários.

Relativamente aos trabalhadores, a situação não foi diferente, afinal muitos amargaram o desemprego e tantos outros tiveram redução nos salários, aliado à diminuição do poder de compra em razão dos elevados índices inflacionários.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A campanha de vacinação tem gerado alento às pessoas e alimentado esperança de que dias melhores virão.

Contudo, ainda que estejamos vivendo perspectiva de dias melhores, a recuperação econômica dos pequenos empresários e o reequilíbrio financeiro das pessoas levarão muito tempo, motivo pelo qual entendemos que chegou a hora do Poder Público fazer sua parte e proporcionar uma forma de auxílio à retomada das atividades e da vida econômica como um todo.

Estes são os motivos pelos quais os benefícios contemplados pela presente proposição restringem-se do início da pandemia até o dia 31/05/2021.

Desta forma, considerando a importância e relevância do projeto, conto com o apoio e aprovação dos nobres colegas.

Sala das sessões, 07 de junho de 2021.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas